



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 043 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E MODALIDADE DOS SERVIDORES QUE ATUAM NA COLETA, NA RECICLAGEM DE LIXO E NA VARRIÇÃO DE RUAS”.

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucional:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal que confere Poderes ao Executivo de organizar o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os funcionários que trabalham nas referidas funções são expostos a diversas situações tanto físicas como biológicas que prejudicam sua saúde;

CONSIDERANDO a necessidade dos trabalhadores em realizar a devida higienização após a realização de suas atividades e a dificuldade e onerosidade por parte da Administração em fornecer as devidas instalações;

CONSIDERANDO que experiências em gestões anteriores foram capazes de comprovar empiricamente a eficiência do horário e forma de trabalho a ser instituído, inclusive economicamente viável a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETA:

Art. 1ª: Fica instituído aos servidores que atuam na coleta de resíduos sólidos, na reciclagem de lixo e na varrição de ruas o trabalho na modalidade tarefa.

Parágrafo primeiro: A tarefa será fornecida pelo Chefe responsável de cada setor, sendo obrigado o (a) servidor (a) finalizar a tarefa para findar sua atividade laboral diária.

Art. 2ª: Mesmo com a instituição da tarefa, o (a) servidor (a) deverá cumprir no mínimo 6 (seis) horas diárias de trabalho.

Parágrafo primeiro: Será garantido ao servidor (a) que realize a jornada estabelecida 15 (quinze) minutos para realização de lanche.

Art. 3ª: A critério do Chefe do Setor ou por necessidade, poderá ser determinado ao servidor que realize jornada diária normal de 8 (oito) horas, garantido o intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para descanso e refeição.

Parágrafo primeiro: Será devido pagamento de horas extras somente ao servidor (a) que extrapolar a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais.

Art. 4ª: O horário e modalidade estipulada no presente Decreto não gera qualquer possível Direito adquirido, podendo o Executivo revogá-lo sem qualquer justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 5ª: O(a) servidor (a) para aderir a modalidade de jornada e trabalho estipulado no presente Decreto, deverá procurar o Departamento de Recursos Humanos para dar sua ciência e concordância.

Art. 6ª – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª – Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 28 de fevereiro de 2025.

**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**